

Lei Municipal nº 8585/2013, de 03 de julho de 2013.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À
CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA E
O SISTEMA DE CULTURA.

VOLNEI MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL
DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio à Cultura, com vigência ilimitada, cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e a estimular a produção artística e cultural do Município de Nova Prata -RS.

§ 1.º O Fundo Municipal de Apoio à Cultura tem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sua estrutura e administração e na Secretaria de Finanças sua execução e controle contábeis, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

§ 2.º Caberá ao Poder Executivo, a cada ano, destinar os valores destinados ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura.

Art. 2.º O Fundo será mantido com recursos provenientes das seguintes fontes:

I – dotação orçamentária própria destinada às finalidades estabelecidas por esta lei;

II – subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organismos públicos e privados;

III – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos e de incentivos fiscais federais e estaduais;

IV – resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – participação nos direitos autorais das obras apoiadas pelo Fundo;

VI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 3.º As disponibilidades do Fundo Municipal de Apoio à Cultura abrangerão as seguintes áreas:

I – música e dança;

II – artes cênicas;

III – cinema, fotografia, vídeo;

IV – literatura;

V – artes gráficas;

. . . Folha 02

- VI – artes plásticas;
- VII – folclore, cultura popular e artesanato;
- VIII – patrimônio cultural, material e imaterial;
- IX – biblioteca;
- X – arquivo, pesquisa e documentação;
- XI – entidades culturais.
- XII – intercâmbios culturais;
- XIII – calendário dos eventos municipais;
- XIV – bandas marciais e orquestras;
- XV – jogos tradicionais da cultura regional.

Art. 4.º O Fundo Municipal de Apoio à Cultura será administrado pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II – Conselho Municipal de Cultura;
- III – Plano Municipal da Cultura;
- IV – Fundo Municipal da Cultura.

Art. 5.º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo e deliberativo, constitui instância de deliberação do Sistema Municipal da Educação e Cultura.

Art. 6.º O CMPC possui composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, assim representados:

- I – um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V – um representante de prestadores de serviço na área da cultura;
- VI – um representante dos trabalhadores da cultura;
- VII – um representante da Associação Casa da Cultura;
- VIII – um representante do Núcleo de Nova Prata da Universidade de Caxias do Sul.

§ 1.º Os integrantes do CMPC que representam a sociedade civil serão indicados pelos respectivos segmentos correspondendo a um membro titular e um suplente.

§ 2.º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo ou Legislativo do Município.

§ 3.º A representação da sociedade civil no CMPC contemplará os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadãs e econômicas da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

. . .

. . . Folha 03

§ 4.º O mandato dos conselheiros é de 4 anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 5.º Os conselheiros titulares e suplentes serão designados pelo Prefeito, através de Decreto Executivo.

§ 6.º Os conselheiros elegerão, entre seus membros, o Presidente, Vice e Secretário para mandato de 4 anos.

Art. 6.º Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I – convocar seus membros, para apreciação e seleção, dos projetos encaminhados pela Secretaria de Educação e Cultura;

II – aprovar os projetos culturais a serem financiados pelo Fundo, de acordo com as suas diretrizes e disponibilidades financeiras;

III – fixar e revisar normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, dando àqueles a devida publicidade;

IV – reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, para deliberar sobre os projetos contemplados com o apoio do Fundo.

§ 1.º O Conselho Municipal de Cultura, após o exame do projeto, emitirá parecer conclusivo, considerando-o ou não apto a receber o apoio financeiro do Fundo, sendo o empreendedor notificado da decisão do Conselho, facultando-lhe vistas do processo.

Da Conferência Municipal da Cultura

Art. 7.º A Conferência Municipal de Cultura – CMC, organizada, convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura constituirá uma Comissão responsável pela organização da conferência, com as seguintes funções:

I – elaborar e divulgar o Regimento Interno da conferência;

II – providenciar na publicação do Edital de convocação;

III – promover a realização da conferência, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos para elaborar o Plano Municipal da Cultura contendo seus objetivos, diretrizes, prioridades, ações, indicadores e avaliações e sua durabilidade para o Período do Plano Plurianual do Município.

. . .

Do Fundo Municipal da Cultura

Art. 8.º É criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9.º Os interessados na obtenção de apoio financeiro após publicação de edital da disposição de recursos municipais deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Prata em 02 (duas) vias, mediante protocolo, os quais serão encaminhados à Comissão de Análise.

Art. 10. Poderão concorrer ao apoio do Fundo, os empreendedores e entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de Nova Prata há, no mínimo, 2 (dois) anos.

§ 1.º Somente poderão apresentar projetos para receber apoio do Fundo, as pessoas jurídicas sem fins lucrativos que:

I – não tenham débito com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, INSS, FGTS e débitos trabalhistas (CNDT);

II – apresentem constituição jurídica atualizada e registro no CNPJ;

II – já tendo recebido apoio financeiro tiveram:

a) projetos executados e a prestação de contas aprovadas;

b) Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação sem nota desabonadora;

c) projetos não iniciados ou interrompidos, com justa causa.

§ 2.º Não poderão concorrer ao apoio do Fundo, entidades que tiveram contas reprovadas por parte do Poder Público Municipal, se não sanadas.

Art. 11. Os projetos que tenham recebido recursos do Fundo poderão receber recursos adicionais nos seguintes casos:

I – quando houver aumento dos custos, em decorrência de modificações do projeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II – quando necessária a modificação do valor do projeto, em decorrência de aumento quantitativo de suas metas;

III – para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do projeto, considerando-se seus encargos e o valor do apoio financeiro.

IV – quando suas atividades são ininterruptas dependendo de repasses mensais para sua manutenção.

Art. 12. Constitui motivo para quebra do apoio do Fundo:

I – o não cumprimento ou a execução irregular do projeto ou prazos;

II – o atraso injustificado do início do projeto;

III – a paralisação do projeto sem justa causa;

IV – a cessão ou transferência a terceiros, total ou parcial, da execução do projeto;

. . . Folha 05

V – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e avaliar a execução do projeto;

VI – o cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;

VII – a decretação de falência, pedido de concordata e instauração de insolvência civil do empreendedor;

VIII - a dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pelo projeto;

IX - a alteração social ou modificação da finalidade que, a juízo das instâncias administradoras do Fundo, prejudiquem a execução do projeto;

X - os protestos de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do empreendedor;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do projeto.

Art. 13. A rescisão, por quebra do apoio do Fundo, pode ser determinada:

I – por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo anterior;

II – por acordo entre as partes;

III – por decisão judicial nos demais casos.

Parágrafo único: A hipótese de que trata o inciso II deste artigo dar-se-á mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Nova Prata, por meio de instrução, estabelecerá a forma de divulgação dos projetos selecionados e do apoio institucional da Prefeitura Municipal.

Art. 15. Fica autorizada a composição financeira de recursos do FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

Art. 16. O financiamento do Sistema Municipal da Cultura dar-se-á através dos seguintes mecanismos:

I – Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA;

II – Fundo Municipal de Cultura;

III – Incentivo Fiscal, conforme lei específica;

IV – outros que venham a ser criados.

. . .

. . . Folha 06

Art. 17. O Município de Nova Prata integrará ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do Termo de Adesão, conforme previsto na Lei nº 12343/2010.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário, bem com os formulários de apresentação de projetos.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, 03 de julho de 2013.

Volnei Minozzo
Prefeito